



LEI Nº. 778/2010

Itarumã – GO, 01 de Julho de 2010.

“Autoriza o Prefeito Municipal a doar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sindicato Rural para premiações e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Para o SINDICATO RURAL DE ITARUMÃ/GO, inscrito no CNPJ nº 00.223.200/0001-03, para pagamentos de prêmios aos peões vencedores da XIII EXPOITA a ser realizada de 17 a 25 de julho de 2010.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo tornará sem efeito a doação ora realizada, devendo o valor doado de 5.000,00(cinco mil reais) ser devolvido aos cofres municipais, sem qualquer pagamento ou indenização ao donatário, devendo ser o valor atualizado com juros legais e correção monetária da data do pagamento.

**Art. 2º**- Fica proibido o desvio de finalidade, sob pena de esta doação ser revertida ao patrimônio público municipal, consoante o mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, ao 01 (primeiro) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
Prefeito Municipal.



LEI Nº. 778/2010

Itarumã – GO, 01 de Julho de 2010.

“Autoriza o Prefeito Municipal a doar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sindicato Rural para premiações e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Para o SINDICATO RURAL DE ITARUMÃ/GO, inscrito no CNPJ nº 00.223.200/0001-03, para pagamentos de prêmios aos peões vencedores da XIII EXPOITA a ser realizada de 17 a 25 de julho de 2010.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo tornará sem efeito a doação ora realizada, devendo o valor doado de 5.000,00(cinco mil reais) ser devolvido aos cofres municipais, sem qualquer pagamento ou indenização ao donatário, devendo ser o valor atualizado com juros legais e correção monetária da data do pagamento.

**Art. 2º**- Fica proibido o desvio de finalidade, sob pena de esta doação ser revertida ao patrimônio público municipal, consoante o mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, ao 01 (primeiro) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).

  
**WILMAR BENTO SEVERINO**  
Prefeito Municipal.